

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba ESTADO DE SÃO PAULO

O senhor Mário Celso Guisard Cembranelli, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei, nos termos do artigo 23, \$\\$2\frac{9}{2}\$ e 4\frac{9}{2}\$ da Lei n\frac{9}{2}\$.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios).

LEI Nº 162, DE 31 DE MAIO DE 1968.

- Art. 1º Os abates de rêses no Matadouro Municipal serão efetuados ás segunda, quartas e sextas feiras.
- § Único Caindo num feriado o dia de abate, o mesmo se fará no dia anterior.
- Art. 2º Para consumo do município o horário de abate será das cinco ás dezessete horas.
- Art. 3º As entregas do município serão feitas no máximo, treis horas após o abate, levando em consideração o fato do matadouro não ter câmara frigorífica.
- Art. 4º C concessionário do matadouro poderã cobrar no máximo, NCr.\$ 10,00 (déis cruzeiros novos) por rês abatida.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de maio de 1968.

(a) Mário C. Guisard Cembranelli Presidente

(a) Francisco Jonas Cunha Secretário

É a presente cópia autêntica do original arquivado nesta seção. Ubatuba, 20 de junho de 1968.

Claudionor Quirino dos Santos Chefe do Serviço de Administração